



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Centralina/MG.

1.4. Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, e Lazer torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

2.1.1. O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Centralina/MG, nas categorias que se enquadram como cultura popular, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

2.1.2. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural nas categorias que se enquadram como cultura popular ao Município de Centralina/MG.

2.1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.



2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

2.2.1. Serão premiados até 16 (dezesesseis) agentes culturais com atuação direta na cultura popular do município conforme disposto no **Anexo I**.

2.2.2. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas, ou caso não tenha a adesão do número citado no item 2.2.1. o valor poderá também ser rateado pelos proponentes interessados.

2.3. Valor da premiação

2.2.3. Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no **Anexo I** deste Edital.

2.2.4. O valor recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte.

2.2.5. O valor total deste edital é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

2.2.6. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	02 - Poder Executivo
Unidade	06 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Sub-Unidade	04 - Cultura
012.0037 Apoio, Incentivo a Promoção e Difusão Cultural	
01 719 0000 0000 - Transferência da Política Nacional Aldir Blanc (Lei 14.399/2022)	
194.13.392.0007 3.3.90.31.00.00 Premiações Culturais Artísticas Científicas Desportivas e Outras	

2.4. Prazo de inscrição

2.4.1. O prazo de inscrição neste edital será de 00:00 horas do dia **18/09/2024** até 00:00 horas do dia **10/10/2024**.

2.5. Quem pode participar

2.5.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural maior de 18 (dezoito) anos com contribuição artística ou cultural no Município de Centralina/MG e residente há pelo menos 1 (um) ano no município.



2.5.2. Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.3. O agente cultural pode ser:

I- Pessoa física (CPF);

II- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física (CPF).

2.5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.

2.6. Quem NÃO pode participar

2.6.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

§ 1º. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

§ 2º. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos àquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

§ 3º. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do



agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

2.7.1. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, **no máximo 02 (duas) propostas de categorias**, e poderá ser **contemplado com no máximo 01 (uma) premiação**.

2.8. Em quantas editais e quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

2.8.1. Cada agente cultural poderá concorrer nos **2 (dois) editais anuais da PNAB** publicados pelo município;

3. ETAPAS

3.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- I. **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- II. **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- III. **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- IV. **Assinatura do Recibo** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Recibo

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

4.1.1. O agente cultural deve encaminhar por meio de e-mail: **cultura@centralina.mg.gov.br** ou apresentar pessoalmente os documentos impressos no seguinte endereço: na sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Cultura, na Avenida Afonso Pena, nº 700 (CineTeatro) - Centro, CEP: 38.390-000, Centralina/MG, em horário comercial, a seguinte documentação:

I - Formulário de inscrição (**Anexo III**);

II - Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, preferencialmente no Município de Centralina, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição. Material impresso ou em formato PDF até no máximo de 10(dez) páginas;

III - Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ - (**Anexo IV**);



IV - Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (**Anexo V**).

4.1.2. Será permitida a inscrição na forma oral. Deste modo, o agente cultural pode comparecer ao Departamento Municipal de Cultura para realizar sua inscrição que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função, na sede da Biblioteca Municipal, na Avenida Afonso Pena, nº 700 (CineTeatro) - Centro, CEP: 38.390-000, Centralina/MG, em horário comercial.

4.1.3. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

4.1.4. Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento). Idir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

5.1.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, conforme previsto no artigo 6º a Instrução Normativa MinC nº 10 de 28 de dezembro de 2023, e ainda uma cota extra, conforme segue:

I - 25% (vinte e cinco por cento) pessoas negras (pretas e pardas);

II - 10% (dez por cento) pessoas indígenas;

III - 5 % (cinco por cento) pessoas com deficiência;

IV - 10% (dez por cento) para mulheres e/ou LGBTQIAPN+.

5.1.2. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **Anexo I**.

5.1.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

5.1.4. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Concorrência concomitante



5.2.1. Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.2. Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

5.3.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

5.4.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.4.3. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I. procedimento de heteroidentificação (o procedimento de heteroidentificação é filmado e sua gravação é utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos).
- II. solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres e/ou LGBTQIAPN+, conforme modelo constante no **Anexo V**;
- III. procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- IV. outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres e/ou LGBTQIAPN+;



5.5. Aplicação das cotas para coletivos

5.5.1. Os coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres e/ou LGBTQIAPN+, em posições de liderança no projeto cultural;
- II. coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres e/ou LGBTQIAPN+; e
- III. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres e/ou LGBTQIAPN+, no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

§ 1º. As pessoas físicas que compõem o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **Anexo IV** e **Anexo V**.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as candidaturas

6.1.1. Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

6.1.2. A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por agentes públicos designada exclusivamente para este fim, em número suficiente para atender ao edital e com experiência em artes e preferencialmente em audiovisual ou com comprovada atuação na área e/ou como pareceristas em processos análogos anteriores.

6.1.3. Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial, sempre que possível.

6.1.4. A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

6.1.5. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. tenham interesse direto na matéria;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente no último ano, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.



6.1.6. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.1.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II**.

6.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

6.2.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

- I. tiverem interesse direto na matéria;
- II. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

§ 2º. Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3. Complementação de informações na etapa de seleção

6.3.1. A fim de assegurar que todos os proponentes tenham a mesma oportunidade de concorrência, a Comissão de Seleção poderá, durante a fase de análise deste edital, solicitar informações específicas para melhor compreender o projeto, conforme segue:

- I. Solicitar informações adicionais para melhor compreensão da proposta apresentada;
- II. Solicitar que corrijam eventuais erros causados por incompreensão do edital ou campos dos formulários anexos;
- III. Complementação ou substituição de documentação solicitada no edital.



§ 1º. As solicitações de que tratam os incisos do artigo 6.3, deverão ser enviadas ao órgão gestor do edital pelo e-mail cultura@culturapmca.com.br até o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir do dia seguinte à data do recebimento do pedido que deverá ser feito, pelo e-mail do proponente informado na sua inscrição e também por outros meios que o órgão gestor achar necessário para garantir o cumprimento da solicitação.

§ 2º. Os proponentes devem receber do órgão gestor do edital orientações sobre quais informações estão sendo solicitadas e como enviar os documentos;

§ 3º. Os proponentes devem fornecer ao órgão gestor uma confirmação de recebimento da solicitação de complementação.

6.4. Análise das candidaturas

6.4.1. A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Centralina, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo II**.

§ 1º. Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

§ 2º. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.5. Publicação do Resultado e Recursos na etapa de Seleção

6.5.1. A publicação do resultado preliminar da etapa de seleção será feita um dia após o encerramento da etapa de análise das candidaturas cadastradas, no site da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (<https://www.centralina.mg.gov.br/pnab>).

6.5.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

6.5.3. Os recursos de que tratam o item 6.4.2 deverão ser apresentados utilizando o modelo do **Anexo VII**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, conforme inciso III do art. 16 do



Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, por meio do e-mail **cultura@centralina.mg.gov.br** identificando no campo ASSUNTO: seu nome - e número deste edital (EXEMPLO: José Silva Souto – Edital 007/2024 - Premiação).

6.5.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.5.5. Após o julgamento dos recursos, o último resultado da análise de avaliação será divulgado no site da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (<https://www.centralina.mg.gov.br/pnab>).

6.5.6. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- I. desde que observada a origem da unidade administrativa da fonte do recurso a ser remanejado, devendo obedecer à mesma categoria de proponente, conforme previsto no edital.
- II. observada a ordem de pontuação de classificação.

7.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

8.1.1. O agente cultural selecionado deverá encaminhar no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a publicação do resultado final de seleção, por meio de e-mail: cultura@centralina.mg.gov.br ou apresentar pessoalmente os documentos impressos na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, na sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Cultura, na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 - Centro, CEP: 38390000, Centralina/MG, em horário comercial.

8.1.2. Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. Caso o proponente não tenha nenhum documento que comprove o seu endereço poderá fazer uso



da declaração de corresponsabilidade - **Anexo VI** (anexando a ela todos os documentos solicitados).

- III. Certidão Negativa de Débito Municipal, relativa aos créditos tributários municipais retirada diretamente no **Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Centralina/MG – contato (34) 99993-7731, horário de atendimento: das 8h às 17h.**

8.1.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

8.1.4. Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I. documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo. Caso o proponente não tenha nenhum documento que comprove o seu endereço poderá fazer uso da declaração de corresponsabilidade - **Anexo VI** (anexando a ela todos os documentos solicitados).
- III. Certidão Negativa de Débito Municipal, relativa aos créditos tributários municipais retirada diretamente no **Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Centralina/MG – contato (34) 34 99643-2907, horário de atendimento: das 8h às 17h.**

§ 1º. A avaliação da documentação de habilitação estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

§ 2º. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital;

§ 3º. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2. Publicação do Resultado e Recursos da etapa de Habilitação

8.2.1. A publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação será feita um dia após o encerramento da etapa de análise, no site da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (<https://www.centralina.mg.gov.br/pnab>).



8.2.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer que deve ser apresentado por meio de e-mail: **cultura@centralina.mg.gov.br** ou apresentar pessoalmente os documentos impressos no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, na sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Cultura, na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 - Centro, CEP: 38390000, Centralina/MG, **em horário comercial no prazo de 3 (três) dias úteis a contar** da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.2.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.2.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site (<https://www.centralina.mg.gov.br/pnab>).

8.2.5. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

9.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo VIII** deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Acompanhamento das etapas do edital

10.1.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (<https://www.centralina.mg.gov.br/pnab>).

10.1.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (<https://www.centralina.mg.gov.br/pnab>).

10.1.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2. Informações adicionais

10.2.1. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: **cultura@centralina.mg.gov.br** e telefone **(34) 99993-7731**.



10.2.2. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, e, setor jurídico da Prefeitura Municipal de Centralina/MG.

10.3. Validade do resultado deste edital

10.3.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **1 (um) ano** após a publicação do resultado final.

10.4. Anexos do Edital

10.4.1. Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

I - Anexo I – Categorias

II - Anexo II - Critérios de seleção e bônus de pontuação

III - Anexo III - Formulário de Inscrição

IV - Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

V - Anexo V - Autodeclaração Étnico-racial e minorias

VI - Anexo VI - Comprovante de residência e/ou localização/sede

VII - Anexo VII - Formulário de Recurso

VIII - Anexo VIII - Termo de Premiação Cultural

10.5. Cronograma do Edital

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	PRAZO DE INSCRIÇÕES	PRAZO DE ANÁLISE	PRAZO DE COMPLEMENTAÇÃO	RESULTADO PRELIMINAR (PUBLICAÇÃO)	RECEBIMENTO DOS RECURSOS	RESULTADO FINAL (PUBLICAÇÃO)
DATA ?	30 DIAS	10 A 15 DIAS	5 DIAS ÚTEIS	DATA ?	3 DIAS ÚTEIS	DATA ?
HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES	RESULTADO PRELIMINAR HABILITAÇÃO (PUBLICAÇÃO)	RECEBIMENTO RECURSO HABILITAÇÃO		RESULTADO FINAL HABILITAÇÃO (PUBLICAÇÃO)	ASSINATURA TERMO DE PREMIAÇÃO	EMPENHO E PAGAMENTO PROPONENTES (PREFEITURA)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5 DIAS ÚTEIS	DATA ?	3 DIAS ÚTEIS	DATA ?	10 A 15 DIAS ATÉ DIA?	ATÉ 31/12/2024
--------------	--------	--------------	--------	-----------------------	----------------